

ANEXO 01

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA E A RESIDÊNCIA INCLUSIVA “SANTA RITA DE CÁSSIA”.

OBJETO: Estabelecer colaboração entre o município de Irupi/ES e a Residência Inclusiva “Santa Rita de Cássia”.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de assinatura do Termo de Fomento/janeiro 2026, serviço interrompido.

VALOR: R\$ 174.240,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso VI, do Art. 30 da Lei nº 13.019 de 2014.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de análise e justificativa acerca da dispensa de chamamento público, relacionada a proposta de parceria apresentada Residência Inclusiva “Santa Rita de Cássia”, em observância aos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2014.

A Residência Inclusiva Santa Rita de Cássia, foi fundada em Iúna/ES no ano 2002 pela Sr.a Maria Amélia Araújo; em 2007 a Sociedade Brasileira de Cultura Popular assumiu a gestão, com o objetivo de reorganizar o serviço conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Isso significa que a Residência passou a seguir diretrizes as Normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pelo Residência Inclusiva em que demonstra o objetivo de garantir acolhimento, proteção social e condições de moradia digna a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, promovendo sua autonomia, inclusão social, fortalecimento de vínculos e o exercício pleno da cidadania.

E, considerando, portanto, que a Residência Inclusiva possui reconhecida expertise técnica na área de atuação, evidenciada por sua qualificação técnica, histórico de desempenho com acolhimento de jovens e adultos com deficiência e situação de

dependência, e diante da natureza singular da parceria, verifica-se a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, de modo que aplica-se ao presente caso o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019 de 2014, que preceitua:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Diante do exposto, entende-se haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a realização de dispensa de realização de chamamento público, visando a parceria mediante Termo de Fomento e a Residência Inclusiva “Santa Rita de Cássia”.

Por fim, a presente justificativa deverá ser publicada no sítio eletrônico www.irupi.es.gov.br e no Diário Oficial da AMUNES, admitindo-se impugnação, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019 de 2014.

Irupi/ES, 28 de novembro de 2025.

POLIANA LOPES DE FREITAS

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania